



Universidade Federal
de São João del-Rei



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI CAMPUS DOM BOSCO

**REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA – CAMPUS
DOM BOSCO**

Regimento dos Laboratórios do Departamento de Medicina – Campus Sede, revisado e aprovado na Assembleia departamental no dia 8 de abril de 2024. *(Altera o regimento de 3 de abril de 2018)*

São João del-Rei-MG

abril 2024



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA

Profa. Me. Vivianne Aparecida Accarino Grobério

Profa. Luisa Chaves Simões Silva

COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

Profa. Dra. Laila Cristina Moreira Damázio

Prof. Geraldo de Assis Carvalho Junior

COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA

Profa. Dra. Laila Cristina Moreira Damázio

Profa. Karen Helaine Mendes Bertolin

Profa. Mírian Diená Pastorini Jurgilas

Profa. Tatiana Viegas Rangel de Andrade Reis

Profa. Dra. Jacqueline Domingues Tibúrcio

Prof. Me. Márcia Reimol de Andrade

Prof. Me. Alexandre Nunes Pessoa

TÉCNICOS DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA

Cremilson de Resende Benevides

Liliane Vanessa Costa Pereira Mendes

Nathália Nascimento Vasconcelos

Regina Celi Ferreira de Lima

São João del-Rei-MG 2024

O Presidente da Assembleia do Departamento de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei (DEMED-UFSJ), no uso de suas atribuições, e em consonância com a Resolução/CONSU nº 047, de 29 de outubro de 2012, que regulamenta e institui parâmetros mínimos para a Assembleia Departamental ou Congregações de Centro aprovarem as normas de funcionamento e segurança dos laboratórios da Unidade Acadêmica, e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1. Entende-se como laboratório do DEMED-UFSJ os ambientes/espacos destinados a promover prioritariamente atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina e as atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas pelo DEMED, levando-se em consideração os critérios dispostos na presente norma e em conformidade com as diretrizes da Divisão de Prefeitura de *Campus* da UFSJ.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO DEMED

Art. 2. Constituem-se Laboratórios do DEMED-UFSJ os seguintes espaços físicos:

- I - Laboratório de Anatomia Clínica, que é dividido em Sintético (4.11 e 4.12) e cadavérico/orgânico (1.08), formado pelos seus respectivos equipamentos e materiais;
- II - Laboratório de Anatomia Patológica, compondo o referido laboratório a sala 4.19, bem como seus respectivos equipamentos e materiais;
- III - Laboratório de Ensino II, compondo o referido laboratório a sala 3.12, bem como seus respectivos equipamentos e materiais;
- IV - Laboratório de Habilidades, compondo o referido laboratório as salas 3.13 e 3.14, bem como seus respectivos equipamentos e materiais;
- V - Laboratório de Pesquisa - Reabilitação (LABRE), formado pela sala de processamento de tecidos e cirurgia de pequenos animais (4.00B) e biotério setorial (4.00A), compondo o referido laboratório as salas 4.00 e 4.01, bem como seus respectivos equipamentos e materiais;

- VI - Laboratório de Simulação Realística e Consultórios Simulados, compondo o referido laboratório a sala 4.08 , bem como seus respectivos equipamentos e materiais;
- VII - Laboratório de Técnica Cirúrgica, compondo o referido laboratório as salas 4.13 e 4.14, bem como seus respectivos equipamentos e materiais;
- VIII - Laboratório de Telemedicina, compondo o referido laboratório as salas 4.04 e 4.05, bem como seus respectivos equipamentos e materiais;
- XIX - Laboratório de Urgência e Emergência, compondo o referido laboratório as salas 4.02 e 4.03 , bem como seus respectivos equipamentos e materiais.
- XX - Laboratório de Videoconferência, compondo o referido laboratório as salas e 4.16
- XXI - Biotério, sala 4.00 A
- XXII - Laboratório de Proteômica (Casa Verde no CTAN).

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Seção I

Do funcionamento

Art. 3. Caberá à chefia do DEMED e à Assembleia Departamental o estabelecimento de critérios e normas para seu pleno funcionamento e desenvolvimento, atendendo prioritariamente, as demandas e necessidades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Cabe aos professores coordenadores dos laboratórios o seu gerenciamento.

Seção II

Dos usuários

Art. 4. São considerados usuários dos laboratórios do DEMED - UFSJ, discentes de graduação e pós-graduação, docentes, servidores e comunidade externa que integram os programas de extensão comunitária ou que estejam autorizados pela chefia departamental.

Seção III

Das reservas dos laboratórios

Art. 5. Para as reservas dos Laboratórios do DEMED deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- I - O agendamento das práticas deverá ser realizado em até **48 Horas** antes do início da aula, por meio do formulário próprio disponível no link do laboratório, que está disponível na página do DEMED (conforme figura abaixo) na aba - Laboratórios. Este será encaminhado para o técnico responsável pelo laboratório. Qualquer dúvida, deve-se entrar em contato com os técnicos através do e-mail institucional do responsável pelo laboratório.
- II - O agendamento extraordinário de uma aula deverá ser solicitado por meio de formulário

eletrônico, com no máximo **24 horas** de antecedência. O encaixe da aula ocorrerá de acordo com a disponibilidade de horários do laboratório, estando sujeito a sua impossibilidade;

III - Caso o laboratório seja utilizado para fins de provas práticas, o laboratório ficará indisponível para a realização de outras atividades durante todo o período;

IV - Serão prioridades as atividades curriculares dos docentes do curso de Medicina, caso haja a necessidade de disponibilização dos laboratórios para outros cursos;

V - Para a realização de monitoria será disponibilizado um ou dois dias dependendo da demanda da disciplina;

VI - Os laboratórios que não possuem técnicos deverão ser organizados e agendados com autorização da coordenação do laboratório e chefia do DEMED.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO DEMED

Art.6. As práticas das aulas deverão ser realizadas, sob a supervisão de um docente da disciplina, enfermeiro e/ou técnico e/ou monitor responsável pelo laboratório:

I - Antes de entrar nos laboratórios, deve-se lavar as mãos;

II - Na frente de cada laboratório, está disponível escaninhos para que os discentes possam guardar os seus materiais antes de entrar nos laboratórios, não será permitido à entrada de materiais nos laboratórios;

III - A presença no laboratório só é permitida com o Equipamento de Proteção Individual (EPI), como luvas, óculos de proteção, máscara, jaleco de manga comprida, calçado fechado e cabelos presos, com exceção dos cabelos curtos;

IV - Não é permitida a prática nos laboratórios com trajes curtos como shorts, bermudas ou saias curtas. Também é vedado o uso de sandálias ou sapatos abertos;

V - Não será permitida a permanência dos discentes nos laboratórios sem o jaleco, principalmente nas provas práticas. Os discentes deverão se organizar para que não haja consequências pelo esquecimento do jaleco;

VI - Recomenda-se a manutenção das unhas curtas das mãos e a retirada de anéis e/ou pulseiras que possam dificultar a realização das atividades, bem como causar danos a equipamentos e causar risco aos usuários;

VII - Não é permitido beber, comer, fumar, usar celular e demais dispositivos eletrônicos ou aplicar cosméticos dentro do laboratório;

VII - Não é permitido o uso de canetas, lapiseiras, ou materiais nos laboratórios, que possam manchar ou danificar os simuladores e manequins;

VIII - Para manipular qualquer manequim, será obrigatório o uso de luvas de procedimento;

- IX - Não será permitido tirar fotografias dos laboratórios, materiais e aulas práticas, salvos em condições acordadas com o coordenador e técnico responsável. As imagens ou filmagens só poderão ser disponibilizadas nas redes sociais, mediante autorização dos envolvidos em documento assinado e arquivado;
- X - As chaves dos armários dos laboratórios ficarão de posse dos técnicos, cabe então aos docentes, caso queiram utilizar os materiais na ausência do técnico, responsabilizar-se pela manutenção dos mesmos;
- XI - Os discentes que necessitarem utilizar os materiais presentes nos armários dos laboratórios, deverão preencher o formulário eletrônico de reserva de laboratório e especificar detalhadamente a quantidade e o tipo de material necessário, pois a chave ficará de posse do técnico responsável;
- XII - Manter o local de trabalho limpo e organizado, antes, durante e após o uso. Ao final das práticas, todos os materiais devem ser deixados nos locais em que foram encontrados inicialmente;
- XIII - Caso algum discente/docente tenha alguma ferida exposta, esta deve estar devidamente protegida. O não cumprimento destas normas poderá acarretar punição ao discente ou à equipe (docente e técnico);
- XIV - Seguir as orientações do roteiro e do professor responsável. Em caso de dúvida ou emergência, procure imediatamente o professor ou responsável pela atividade no para que medidas cabíveis sejam providenciadas;
- XV - Em caso de danos aos bens patrimoniais públicos, o coordenador do laboratório e a chefia do DEMED deverão ser comunicados formalmente pelo último professor que utilizou o espaço físico. Identificado que foi causado o dano pela má utilização do bem público, o professor ou o discente envolvido deverão ser responsabilizados;
- XVI - No laboratório de anatomia clínica - sintético não é permitida a manipulação de peças orgânicas ou cadavéricas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art.7. Compete ao Corpo Docente:

- I - Solicitar o agendamento do laboratório por meio de formulário próprio, disponível na página do laboratório, no site do Departamento de Medicina;
- II - Especificar, no momento em que realizar o agendamento da aula, os materiais que serão utilizados nas práticas. Esse procedimento facilitará o atendimento das necessidades do docente e satisfação dos objetivos propostos;
- III - Encaminhar ao técnico responsável do Laboratório todos os protocolos das técnicas

disponibilizadas nas aulas práticas das disciplinas a fim de facilitar a construção adequada das simulações e cenários práticos;

IV - Enviar todo o semestre a lista dos discentes aprovados nas monitorias para o técnico responsável do laboratório, para que assim, possa ser liberado na portaria do prédio, o acesso destes às chaves dos laboratórios;

V - Reforçar a orientação aos alunos quanto ao uso do jaleco, as normativas dos laboratórios e os cuidados necessários com os equipamentos;

VI - Comunicar formalmente aos responsáveis pelos laboratórios quaisquer danos aos materiais e equipamentos durante as aulas práticas;

VII - Encaminhar aos discentes as normas em relação ao uso adequado do laboratório (uso do uniforme e normas de biossegurança) no início de cada semestre, para que haja harmonia entre o uso, preservação e manutenção dos equipamentos e da ordem;

VIII - Na vigência de qualquer dano, comunicar imediatamente ao técnico do laboratório. É de responsabilidade da equipe (discentes, técnicos e docentes) o uso adequado dos materiais, equipamentos e dispositivos durante a sua permanência no laboratório;

VIX - Zelar pela organização e verificação do laboratório, a fim de averiguar estragos ou danos aos materiais;

X - Em caso de danos aos bens patrimoniais públicos, o coordenador do laboratório e a chefia do DEMED deverão ser comunicados formalmente pelo último professor que utilizou o espaço físico. Identificado que foi causado o dano pela má utilização do bem público, o professor ou o discente envolvido deverão ser responsabilizados;

XI - Prever o material necessário para a realização das práticas, com antecedência mínima de 02 semestres para que os materiais sejam solicitados no planejamento de necessidades da UFSJ e DEMED.

Art.8. Compete aos Servidores Técnico Administrativos, responsáveis pelos Laboratórios do Departamento de Medicina:

I - Prover a reposição do material com antecedência mínima para manter o estoque suficiente a fim de atender a demanda;

II - Registrar o controle da entrada e saída de material do laboratório em livro de protocolo e termo de empréstimo e mantê-lo atualizado;

III - Realizar atualização referente ao estoque de materiais, dispositivos, simuladores e outros materiais;

IV - Realizar e acompanhar a compra de materiais, solicitados pelos docentes, com no mínimo 02 semestres de antecedência, tendo em vista a burocracia e a dificuldade de aquisição;

V - Acompanhar o desenvolvimento de atividades práticas de acordo com a demanda,

incluindo o atendimento ao corpo discente durante práticas desenvolvidas na ausência do monitor e ou professor;

- VI - Preparar o ambiente de laboratório para o desenvolvimento de atividades práticas de acordo com a demanda da Unidade Curricular;
- VII - Auxiliar os docentes no desenvolvimento das atividades práticas, quando necessário;
- VIII - Acompanhar o docente durante as aulas práticas, quando necessário;
- IX - Viabilizar a organização e limpeza do laboratório;
- X - Assegurar a preservação dos materiais;
- XI - Assegurar a manutenção dos equipamentos, solicitando suporte técnico quando apropriado;
- XII - Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos em adequado estado de funcionamento;
- XIII - Comunicar a identificação de material de consumo ou permanente e de equipamentos que estejam danificados e/ou necessite de reposição ao coordenador do laboratório;
- XIV - Manter a ordem do laboratório após o uso pelos docentes e discentes;
- XV - Realizar agendamento das aulas conforme demanda do corpo docente;
- XVI - Orientar e reforçar aos usuários do laboratório, docentes e discentes, quanto à necessidade do uso de jaleco durante o desenvolvimento das atividades;
- XVII - Restringir a entrada de pastas, bolsas, mochilas, alimentos e similares no ambiente dos Laboratórios;
- XVIII - Orientar os discentes e docentes, quando necessário, quanto ao uso correto dos materiais e equipamentos;
- XIX - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regimento;
- XX - Contribuir com ensino, pesquisa e extensão;
- XXI - Apresentar e elaborar os processos de compra de material de consumo, no planejamento de necessidades;
- XXII - Elaborar os processos de compras de equipamentos;
- XXIII - Organizar, conferir e apresentar o relatório de carga patrimonial do laboratório sob sua responsabilidade;
- XXIV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art.9. Compete aos Monitores e ou Bolsistas que desenvolvam atividades nos Laboratórios do Departamento de Medicina:

- I - Enviar para o docente e técnico responsável pelo laboratório, os dias e horários da monitoria;

- II - Preencher formulário de empréstimo de chaves que estará disponível com o técnico responsável pelo laboratório;
- III - Preencher formulário de reserva do laboratório, e especificar detalhadamente a quantidade e o tipo de material necessário, pois a chave ficará de posse do técnico responsável.
- IV - Assessorar o docente e o técnico nas aulas práticas em laboratório;
- V - Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, dispositivos e simuladores e manter os alunos orientados quanto às regras do uso e permanência do laboratório;
- VI - Restringir a entrada de pastas, bolsas, mochilas, alimentos e similares nos ambientes dos laboratórios;
- VII - Auxiliar o profissional técnico na organização e guarda de materiais ou equipamentos ao término de cada atividade prática do laboratório;
- VIII - Dirigir-se ao docente da disciplina ou ao profissional técnico em caso de dúvidas relacionadas à esta;
- IX - Vincular todo o agendamento de horário de estudo para os alunos com a presença, obrigatória do monitor ou do técnico de laboratório;
- X - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art.10. Compete ao corpo discente:

- I - Utilizar o laboratório para o treinamento das técnicas, procedimentos e condutas desde que haja agendamento prévio pelos professores do curso de medicina, monitores e demais modalidades de bolsas que incluem atividades nos laboratórios do departamento de medicina;
- II - Respeitar as normas de uso de EPI e uniforme em todas as aulas práticas e ou treinamento dentro dos Laboratórios;
- III - Desenvolver atividades no laboratório, somente, se estiverem acompanhados pelo técnico do laboratório, docentes ou monitores da disciplina;
- IV - Cumprir as regras do laboratório;
- V - Zelar pela organização e manutenção dos equipamentos;
- VI - Comunicar ao docente ou técnico sobre incidentes ou danos aos equipamentos;
- VII - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regimento

Art.11. Compete a todos os usuários dos Laboratórios do Departamento de Medicina:

- I - Manter postura profissional, zelando pelo bom relacionamento de toda a equipe e pela manutenção de um ambiente que favoreça o aprendizado e o desenvolvimento humano;

II - Comunicar imediatamente ao Servidor Técnico Administrativo responsável, qualquer dano a material permanente do laboratório para a devida providência junto à Coordenação do laboratório;

III - Fica vetado o empréstimo de todo e qualquer tipo de material dos laboratórios sem a devida autorização do técnico responsável e coordenação do laboratório;

CAPÍTULO VI

DOS MATERIAIS

Art. 12. Os materiais do DEMED serão de uso exclusivo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas ao curso de Medicina da UFSJ.

Art.13. Do empréstimo e devolução de materiais ou equipamentos;

I - Os materiais e equipamentos poderão ser emprestados, para os docentes do quadro efetivo do curso de medicina, mediante a assinatura do termo de responsabilidade. O período de empréstimo será avaliado de acordo com a justificativa para fins de utilização do equipamento;

II - O empréstimo de materiais e equipamentos do laboratório para membros externos deverá ser submetido ao Chefe de Departamento de Medicina para análise;

III - A devolução do material deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no momento do empréstimo mediante a assinatura em formulário específico;

IV - A necessidade de uso de materiais fora do laboratório deverá ser realizada através da solicitação com antecedência mínima de sete dias e justificativa anexada. Tais materiais deverão ser especificados e registrados em Livro de Protocolo, disponível no Laboratório, com data de saída, destino e devolução, sob a ciência das coordenações dos laboratórios;

V - A utilização do laboratório implica na aceitação das regras deste regimento;

VI - Toda e qualquer situação de não cumprimento das normas referidas deverão ser comunicadas por escrito ao responsável técnico pelo laboratório ou à Coordenação do Laboratório e do Departamento de Medicina;

VII - O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Assembleia departamental da Medicina;

VIII - Pessoas externas à Comunidade Acadêmica da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Dom Bosco só poderão frequentar os laboratórios com autorização do coordenador do Laboratório e do curso de Medicina do Campus Dom Bosco, acompanhadas pelo técnico do laboratório ou docente;

IX - O material de consumo disponível no laboratório é de uso exclusivo para as aulas práticas do Curso de Medicina;

X - Na elaboração do regimento interno dos Laboratórios do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Dom Bosco, participa da Coordenação de Curso, a Chefia do Departamento de Medicina, Coordenação do Laboratório, docentes do Curso de Graduação de Medicina e Servidores Técnicos Administrativos alocados nos Laboratórios do Curso de Medicina;

XI - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de cada Laboratório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. As normas de biossegurança devem seguir o que é previsto pela legislação do uso de equipamento de proteção individual (EPI) e o esclarecimento sobre essas normas está disposto a partir da Portaria n.º 452 de 20 de NOVEMBRO de 2014, enquadrados no Anexo I da Norma Regulamentadora n.º 06.

Art. 15. Situações especiais e/ou não previstas no presente regimento, serão resolvidas pela Chefia do DEMED.

Art. 16. Serão pessoalmente responsabilizados pelos atos que praticarem os que, por uso inadequado, causarem danos ao meio ambiente e/ou às instalações e equipamentos do DEMED.

Parágrafo único. Observadas as circunstâncias e respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa, o responsável pelos danos deverá ressarcir o prejuízo ao Departamento e estará sujeito à penalidade de suspensão por 15 dias do uso das instalações do DEMED e, por tempo indeterminado quando incorrer em falta mais grave.

Art. 17. No caso de descumprimento do regimento e/ou danos nas instalações/equipamentos por usuários, a Chefia Departamental tomará as providências cabíveis de acordo com as normas vigentes na UFSJ.

São João del-Rei, abril de 2024.

PROFA. ME. VIVIANNE APARECIDA ACCARINO GROBÉRIO
Chefe do Departamento de Medicina